



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00348/2024

Data de autuação
13/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	13/05/2024 14:12:43	Data da assinatura:	13/05/2024 14:18:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
13/05/2024

"DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA** a Areninha localizada no Distrito de Sucesso, no Município de Tamboril, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17.689, de 28 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Joaquim Gilberto Linhares Frota nasceu no Distrito de Sucesso, Tamboril, Ceará, em 05 de dezembro de 1963. Filho de Raimundo Otacílio da Frota e Maria Linhares da Silva Frota. O décimo de onze irmãos. Casou-se e gerou três filhos que o presentearam com três netos.

Em 1972, aos nove anos de idade, foi morar em Fortaleza. Coursou até o 8º ano do Ensino Fundamental. Logo sua paixão por futebol tornou-se frequente em sua vida. Jogava por amor ao futebol.

Por suas notórias habilidades com a bola, logo saiu dos torneios, campeonatos informais para ocupar espaço do Futebol profissional do nosso Estado.

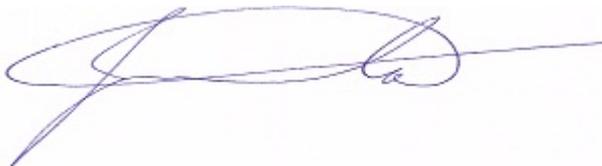
Jogou na seleção de Futebol de Crateús e no Guarany de Sobral.

No entanto, teve maior visibilidade, tornou-se ídolo quando jogou pelo time do Fortaleza.

Foi um grande atleta do Fortaleza Esporte Club, reconhecido e amado pela grande torcida e amantes do futebol.

Infelizmente, em 09 de novembro de 2019, Gilberto foi chamado para casa do Pai, deixando muita saudade aos familiares, amigos, desportistas e tamborilenses.

Por sua trajetória de vida e grande desportista e atleta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Válido Somente Com
Selo de Autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA

MATRÍCULA

0190830155 2019 4 00012 220 0000703 57

SEXO Masculino	COR Branca	PROFISSÃO Vendedor Autônomo	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 55 anos de Idade.		
DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) Cinco de Dezembro de Mil Novecentos e Sessenta e Três			DIA 05	MÊS 12	ANO 1963
DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA Rua Manuel Linhares, distrito de Sucesso, município de Tamboril-CE.					
NATURALIDADE Tamboril-CE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 90003034076 SSP/SP e CPF 241 801 573-49		ELEITOR SIM	
FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA Raimundo Otacilio da Frota e Maria Linhares da Silva Frota. (Ambos já Falecidos)					
DATA E HORA DE FALECIMENTO Nove de Novembro de Dois Mil e Dezenove, às 13:59h.			DIA 09	MÊS 11	ANO 2019
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes					
CAUSA DA MORTE Insuficiência Respiratória Aguda; Provável Neoplasma do Lobo Medio do pulmão e Aneurisma da Aorta					
SEPULTAMENTO No dia 10 de Novembro de 2019 no Cemitério de São Pedro de Sucesso, Tamboril-CE.			CARTÓRIO DE CASAMENTO Livro: B-19, FLS: 76, TERMO: 1.135, no Cartório de Sede de Tamboril-CE		
NOME DO CÔNJUGE MARIA DO SOCORRO PAIVA MELO			(DECLARANTE) MARIA DO SOCORRO PAIVA MELO RG: 268 270-81 SSP-SP e CPF: 256.630.033-04		
FILHOS (NOME E IDADE) Francisca Jessyka Melo Frota; Maria Miryan Melo Frota e Maryana Melo Frota. Com 31, 25 e 22 anos respectivamente					
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Deixou bens a inventariar, não deixou testamento. Ato lavrado no Livro C-12 às Fls. 220, T. 703. Declaração de óbito de n°: 27729195-0, firmado por: André Luis Nunes Avelino, CRM 15.427. Isento de pagamento de Emolumentos Conforme a Lei.					

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCESSO

CNPJ: 04.791.912/0001-80

OFICIAL REGISTRADOR: JOCÉLIO DE ARAUJO SOUSA

MUNICÍPIO/UF: Tamboril/Ceará

ENDEREÇO: Rua Manuel Linhares, S/N-Centro, Sucesso.

TEL: (88) 3617 4405

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé

Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
Emolumento R\$ *****
Faadep R\$ *****
Ist R\$ *****
Fermaju R\$ *****
Selo R\$ *****
Selo AD518 243

Data e local: 22/11/2019, Sucesso, Tamboril-CE

Jocelio de Araujo Sousa
Assinatura do Oficial/
Jocelio de Araujo Sousa
Escrevente Interino do Cartório
de Reg. Civil de Sucesso

ARPENBRASIA DA 000742266 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/05/2024 11:11:50	Data da assinatura:	14/05/2024 11:33:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/05/2024

LIDO NA 38º (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	21/05/2024 10:54:43	Data da assinatura:	21/05/2024 10:59:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/05/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 21 de maio de 2024

Ofício nº 099/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00348/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

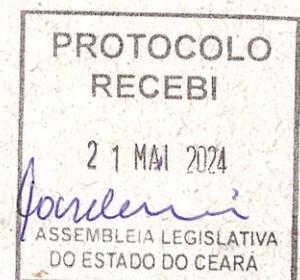
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**





Fortaleza, 21 de maio de 2024

Ofício nº 099/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00348/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

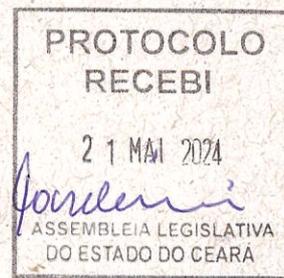
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



Of. 99



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00348/2024

Data de autuação
13/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	13/05/2024 14:12:43	Data da assinatura:	13/05/2024 14:18:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
13/05/2024

"DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA** a Areninha localizada no Distrito de Sucesso, no Município de Tamboril, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17.689, de 28 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Joaquim Gilberto Linhares Frota nasceu no Distrito de Sucesso, Tamboril, Ceará, em 05 de dezembro de 1963. Filho de Raimundo Otacílio da Frota e Maria Linhares da Silva Frota. O décimo de onze irmãos. Casou-se e gerou três filhos que o presentearam com três netos.

Em 1972, aos nove anos de idade, foi morar em Fortaleza. cursou até o 8º ano do Ensino Fundamental. Logo sua paixão por futebol tornou-se frequente em sua vida. Jogava por amor ao futebol.

Por suas notórias habilidades com a bola, logo saiu dos torneios, campeonatos informais para ocupar espaço do Futebol profissional do nosso Estado.

Jogou na seleção de Futebol de Crateús e no Guarany de Sobral.

No entanto, teve maior visibilidade, tornou-se ídolo quando jogou pelo time do Fortaleza.

Foi um grande atleta do Fortaleza Esporte Club, reconhecido e amado pela grande torcida e amantes do futebol.

Infelizmente, em 09 de novembro de 2019, Gilberto foi chamado para casa do Pai, deixando muita saudade aos familiares, amigos, desportistas e tamborilenses.

Por sua trajetória de vida e grande desportista e atleta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jeova Mota', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Valido Somente Com
Selo de Autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA

MATRÍCULA

0190830155 2019 4 00012 220 0000703 57

SEXO Masculino	COR Branca	PROFISSÃO Vendedor Autônomo	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, com 55 anos de idade	
DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) Cinco de Dezembro de Mil Novecentos e Sessenta e Três		DIA 05	MÊS 12	ANO 1963
DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA Rua Manuel Linhares, distrito de Sucesso, município de Tamboril-CE.				
NATURALIDADE Tamboril-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 90003034076 SSP/SP e CPF: 241.801.573-49		ELEITOR SIM	
FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA Raimundo Otacilio da Frota e Maria Linhares da Silva Frota. (Ambos já falecidos)				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Novo de Novembro de Dois Mil e Dezenove, às 13:59h		DIA 09	MÊS 11	ANO 2019
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes				
CAUSA DA MORTE Insuficiência Respiratória Aguda. Provável Neoplasma do Lobo Medio do pulmão e Aneurisma da Aorta				
SEPULTAMENTO No dia 10 de Novembro de 2019 no Cemitério de São Pedro de Sucesso, Tamboril-CE.		CARTÓRIO DE CASAMENTO Livro: B-19, FLS: 76, TERMO: 1.135, no Cartório de Sede de Tamboril-CE		
NOME DO CÔNJUGE MARIA DO SOCORRO PAIVA MELO		(DECLARANTE) MARIA DO SOCORRO PAIVA MELO RG: 268.270-81 SSP-SP e CPF: 256.630.033-04		
FILHOS (NOME E IDADE) Francisca Jessyka Melo Frota, Maria Miryan Melo Frota e Maryana Melo Frota. Com 31, 25 e 22 anos respectivamente				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Deixou bens a inventariar, não deixou testamento. Ato lavrado no Livro C-12 às Fls. 220, T. 703. Declaração de óbito de nº 27729195-0, firmado por: André Luis Nunes Avelino. CRM 15.427. Isento de pagamento de Emolumentos Conforme a Lei				

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCESSO
CNPJ: 04.791.912/0001-80
OFICIAL REGISTRADOR: JOCELIO DE ARAUJO SOUSA
MUNICÍPIO/UF: Tamboril/Ceará
ENDEREÇO: Rua Manuel Linhares, S/N-Centro, Sucesso.
TEL: (88) 3617 4405

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

Data e local: 22/11/2019, Sucesso, Tamboril-CE
Joelcio de Araujo Sousa
Assinatura do Oficial
Joelcio de Araujo Sousa
Escrevente Interino do Cartório
de Reg. Civil de Sucesso

Tribunal de Justiça
Provimento 06/27
Emolumento R\$
Fórmula R\$
Taxa R\$
Participação R\$
Selo R\$
Selo AD 16 243

ARREBRASIA DA 000742266 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/05/2024 11:11:50	Data da assinatura:	14/05/2024 11:33:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/05/2024

LIDO NA 38º (TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	21/05/2024 10:54:43	Data da assinatura:	21/05/2024 10:59:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

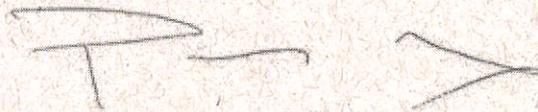
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

NUP 01000.000568/2024-79

24/05/2024 às 09:07

Nº de protocolo externo: (04998/2024)

Assunto

CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Observação

OFICIO Nº 099/2024-PROC SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Com contagem de prazo

Prazo

🕒 29/05/2024

Situação atual em 10/07/2024 às 12:14

Em análise

Unidade atual

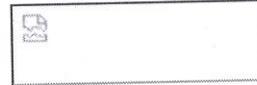
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04998/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

22/05/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 099/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA LOCALIZADA
NO MUNICIPIO DE TAMBORIL, CEARÁ.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 21 de maio de 2024

Ofício nº 099/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00348/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JEOVA MOTA**, que **DENOMINA DE JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

24/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **24/05/2024** às **10:11** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da areninha no município de Tamboril, distrito de Sucesso.

Em resposta ao ofício nº 099/2024-PROC, fl.002, seguem as seguintes informações:

- Houve uma execução de uma areninha no município de Tamboril, no distrito de Sucesso, cuja contratada é a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA.

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.

3. A obra passou a integrar o domínio público do Município.

4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5 e 6. A obra foi concluída no ano de 2023.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente,

Antônio Caio de A. Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 09/06/2024, às 20:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 16E8-D667-409B-CFED.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 003136/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 27 de junho de 2024

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO Nº 003136/2024/SOP/SUPAE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em **27/06/2024**, às **14:42** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **F32D-DCAA-BD4B-D20F**.

Última alteração: 10/07/2024, às 12:14

NUP: 01000.000568/2024-79

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/05/2024 às 09:07	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
24/05/2024 às 10:11	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/05/2024 às 11:32	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável KAIO FERREIRA DA SILVA - SUPER/DIFOR
28/05/2024 às 13:27	Solicitação de assinatura	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
09/06/2024 às 20:44	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
09/06/2024 às 20:45	Processo Tramitado	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/DIFOR/GECOPE	Processo tramitado para SOP/SUPAE
27/06/2024 às 14:37	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/06/2024 às 14:39	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 003136/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
27/06/2024 às 14:42	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 003136/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
27/06/2024 às 14:42	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
10/07/2024 às 12:14	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0348/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/07/2024 11:11:02	Data da assinatura:	15/07/2024 11:10:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/07/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL Nº 348-2024		
Autor:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Usuário assinator:	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
Data da criação:	28/08/2024 15:32:45	Data da assinatura:	28/08/2024 15:31:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/08/2024

PROJETO DE LEI Nº 00348/2024

AUTORIA: DEPUTADO JEOVA MOTA

EMENTA: “DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 348/2024* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Jeova Mota*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA a Areninha localizada no Distrito de Sucesso, no Município de Tamboril, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17.689, de 28 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V, e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA a Areninha, localizada no Distrito de Sucesso, no município de Tamboril, no Estado do Ceará*.

Consta, em anexo, via da certidão de óbito de Joaquim Gilberto Linhares Frota (filho de Raimundo Otacílio da Frota e Maria Linhares da Silva Fota), falecido em *09 de novembro de 2019*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **099/2024 -PROC**, datado em *21 de maio de 2024*, nos foi informado através de Ofício nº **3136/2024/SOP/SUPAE**, datado em *27 de junho de 2024*, que:

1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra passou a integrar o domínio público do Município.
4. A SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- 5 e 6. A obra foi concluída no ano de 2023.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, a resposta fornecida pela SOP esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Além disso, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 348/2024*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Samuel de Freitas Xerez". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping flourish at the end.

SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 348/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/09/2024 10:42:57	Data da assinatura:	02/09/2024 10:41:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 348/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/09/2024 14:36:08	Data da assinatura:	02/09/2024 14:34:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
02/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/09/2024 16:18:41	Data da assinatura:	04/09/2024 16:17:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00171/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinator:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	17/10/2024 14:52:07	Data da assinatura:	17/10/2024 14:52:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00171/2024
17/10/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	17/10/2024 14:54:58	Data da assinatura:	17/10/2024 14:57:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
17/10/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/2024

DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 348/2024**, de autoria do Deputado Jeová Mota, que “**DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 348/2024 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim,

cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte,

reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade,

edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames

legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 348/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	05/11/2024 15:21:21	Data da assinatura:	05/11/2024 15:22:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/11/2024 11:01:05	Data da assinatura:	18/11/2024 13:22:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA

DENOMINA JOAQUIM GILBERTO LINHARES FROTA A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Gilberto Linhares Frota a Areninha localizada no Distrito de Sucesso, no Município de Tamboril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 17.689, de 28 de setembro de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO